

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE MAIO DE 2014

Revoga a Portaria MF nº 221, de 29 de abril de 2014, que altera o Anexo III do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MF nº 221, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de abril de 2014, às 10 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano Secretário: Luiz Cláudio Ligabue

III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: 1. realização pela Companhia da terceira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, a serem distribuídas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), no valor total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), e fixação dos termos e condições da Emissão; 2. caso aprovada a Oferta Restrita, autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores para a prática de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e para a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo: (i) a contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta Restrita, bem como os demais prestadores de serviços para a Emissão; (ii) a negociação e assinatura dos contratos relacionados à Emissão; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu: 1. aprovar a realização da Emissão Pública de Debêntures Simples, nas seguintes condições: (i) data de emissão: 8 de abril de 2014; (ii) valor total da emissão: R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), na data de emissão; (iii) valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão; (iv) quantidade de debêntures e número de séries: 20.000.000 (vinte milhões) de Debêntures, em série única; (v) procedimento de colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do BB Banco de Investimento S.A., e deverão ser colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476, e registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; (ii) negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (vi) atualização monetária do valor nominal unitário: não haverá atualização monetária do valor nominal unitário; (vii) local de pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21 ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no Cetip21: (i) na data da Companhia ou (ii) conforme o caso, de acordo com os procedimentos do banco mandatário a ser contratado pela Companhia para a Emissão; (viii) preço e forma de subscrição e integralização: as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública. O preço de subscrição das Debêntures será seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração, conforme definida abaixo, calculada pro rata temporis desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos do MDA adotados pela CETIP, em uma única data, (ix) espécie, forma e conversibilidade: as Debêntures serão da espécie quirográfrica, terão forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares e certificados, e serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Companhia; (x) prazo e data de vencimento: o

vencimento das Debêntures ocorrerá ao término de 10 (dez) anos contados da data de emissão, encerrando-se, portanto, em 8 de abril de 2024, ressalvada a eventual ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, conforme eventos que serão previstos na escritura de emissão das Debêntures: (xi) remuneração: sobre o valor nominal unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures desde a data de emissão até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer na data de vencimento, na data de vencimento antecipado ou na data do resgate antecipado, conforme o caso; (xii) pagamento da remuneração: a remuneração será paga em uma única parcela na data do vencimento; (xiii) amortização do valor nominal unitário: o valor nominal unitário será amortizado em uma única parcela na data de vencimento; (xiv) encargos moratórios: sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; (xv) aquisição facultativa: é facultado à emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado, Debêntures em circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76: (i) por valor igual ou inferior ao valor nominal unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras ou (ii) por valor superior ao valor nominal unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação; (xvi) resgate antecipado: não haverá resgate antecipado das Debêntures, exceto no caso de impossibilidade de utilização da Taxa DI em que não haja acordo, em Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a taxa substitutiva a ser aplicada para o cálculo da Remuneração, conforme será previsto na escritura de emissão; (xvii) vencimento antecipado: as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, sendo exigível da Companhia o pagamento do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) intervenção do Banco Central na emissora; (ii) liquidação, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial formulado pela emissora, pedido de autofalência, pedido de falência ou decretação de falência da emissora; (iii) distribuição de dividendos, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na escritura de emissão das Debêntures; (iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação referente às Debêntures não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (xviii) participação nos lucros: as Debêntures não farão jus a participação nos lucros da Companhia; (xix) distribuição parcial: não haverá distribuição parcial das Debêntures; (xx) colocação de lote adicional e de lote suplementar: não haverá a colocação de lote adicional nem de lote suplementar de Debêntures; (xxi) destinação dos recursos: os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente aplicados pela emissora no mercado financeiro e de capitais, em ativos de sua escolha, observado que, na análise de suas diversas aplicações, a emissora deverá avaliar a diferença necessária para garantir que a rentabilidade de sua carteira de ativos seja suficiente para fazer frente aos pagamentos de suas dívidas, incluindo as Debêntures. Não obstante a aplicação inicial dos recursos seja o investimento no mercado financeiro, a emissora poderá, a qualquer momento, após a emissão das Debêntures, utilizar os recursos captados para suas operações de arrendamento mercantil; (xxii) banco liquidante de emissão e escriturador mandatário: Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar (parte), Edifício Sede III, Asa Sul - Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; (xxiii) repactuação: não haverá repactuação das Debêntures; (xxiv) garantia: as Debêntures não contarão com garantia; (xxv) agente fiduciário: atuará como representante dos debenturistas adquirentes das debêntures emitidas pela emissora a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91. 2. autorizar a Diretoria da Companhia, ou aos procuradores que sejam nomeados nos termos do Estatuto Social, a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da emissão acima deliberada, inclusive: (i) celebrar a escritura de emissão das Debêntures, de acordo com as condições determinadas por esta Assembleia Geral Extraordinária e outras que os diretores entendam necessárias; (ii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à emissão e à Oferta Restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes

prestadores de serviços: (a) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (b) assessor jurídico; (c) banco liquidante de emissão e escriturador mandatário, conforme aprovado nas deliberações do item 1 acima; (d) agente fiduciário, conforme aprovado na deliberação 1 acima; e (e) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; (iii) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CETIP ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; (iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHAS 44 A 47. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.05.2014, sob número 20140322370. Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3402

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Objeto: Apurar a responsabilidade de Almir Guilherme Barbassa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, pelo descumprimento ao parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM 358/02, combinado com o § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Almir Guilherme Barbassa	Dra. Ana Meirelles de Miranda OAB/RJ 59.743

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por ALMIR GUILHERME BARBASSA nos autos do PAS CVM nº RJ2014/3402.

Determino a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 30/06/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 8 DE ABRIL DE 2014

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA*
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/13953
Reg. nº 8396/12
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Dilton da Conti Oliveira e Ubirajara Rocha Meira, aprovado na reunião do Colegiado de 08.10.2013, no âmbito do PAS RJ2012/6160.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/6160 em relação aos compromissos.